



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

Objeto: Concessão remunerada de uso de espaço público, destinado a comercialização de bebidas em caráter de exclusividade para o 1º CARNAVAL POPULAR DE SJB, evento este que acontecerá na Rua Ramão Pedro Rodrigues (entre o Centro Cultural Batistense e o Ginásio Manoel Sertório Alves – Ginásio Manecão), no dia 28 de fevereiro de 2025, disponibilizando toda estrutura de atendimento de bar, mão de obra, equipamentos e demais objetos necessários.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objetivo do presente ETP é detalhar a solução para realizar a concessão remunerada de uso de espaço público, destinado a comercialização de bebidas, para suprir a demanda do evento 1º CARNAVAL POPULAR DE SJB, evento este que acontecerá na Rua Ramão Pedro Rodrigues (entre o Centro Cultural Batistense e o Ginásio Manoel Sertório Alves – Ginásio Manecão, local já pré-estabelecido pela organização), no dia 28 de fevereiro de 2025, o qual tem como objetivo principal resgatar a cultura do carnaval de rua no município, trazer entretenimento aos munícipes, atrair turistas e atrair também o público dos municípios vizinhos. Para tanto, necessita realizar a autorização administrativa para exploração e comercialização de bebidas, uma vez que o Município não fará a venda direta ao consumidor. O evento reunirá um grande público considerando que o mesmo será de acesso totalmente gratuito.

2 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade leilão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior lance, nos termos dos artigos 6º, inciso XL e 17, § 2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para concessão remunerada do espaço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, conforme disposto no edital.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A estimativa de valor que será arrecadado pelo município é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o Processo Licitatório inicia com este valor mínimo, estipulado no edital.

DESCRIÇÃO	OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA EXPLORAÇÃO E VENDA DE BEBIDAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA O 1º CARNAVAL POPULAR DE SJB NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025
Localização:	Rua Ramão Pedro Rodrigues (entre o Centro Cultural Batistense e o Ginásio Manoel Sertório Alves – Ginásio Manecão)
Remuneração mínima:	R\$ 5.000,00
Evento:	1º CARNAVAL POPULAR DE SJB
Horário do evento:	das 20:00 horas de 28 de fevereiro de 2025, até às 01:00h do dia 01 de março de 2025

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1 - A justificativa técnica e econômica, conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), vislumbra-se como única alternativa viável é a concessão remunerada de uso de espaço público, destinado a comercialização de bebidas durante a realização do 1º CARNAVAL POPULAR DE SJB, evento este que acontecerá Rua Ramão Pedro Rodrigues (Ginásio Manoel Sertório Alves – Ginásio Manecão) no dia 28 de fevereiro de 2025, uma vez que o Município de São João Batista não fará a venda direta ao consumidor, pois não tem estrutura de pessoal e equipamentos para tanto.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

I - Correrão por conta, responsabilidade e risco do permissionário, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez dos serviços durante a execução do atendimento ou em decorrência dele.

II - Os bens devem ser retirados pelo permissionário até 48 (quarenta e oito) horas após a finalização do evento.

III - O permissionário não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente àquele para o qual se habilitou.

IV - Executar os serviços com a alocação dos funcionários necessários para o perfeito atendimento e cumprimento das cláusulas contratuais.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica para com os contratados para o evento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por funcionários.

VII - Relatar à permitente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

VIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

IX - Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

X - O permissionário deverá seguir os horários de abertura do evento, estabelecido pelo Município.

XI - Correrão por conta, responsabilidade e risco exclusivo do permissionário, quando devidamente comprovada a sua imputação, as conseqüências de:

a) Negligência, imprudência ou imperícia, inclusive de seus empregados e prepostos;

b) Falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega;

c) Intoxicação alimentar ocasionado por seus produtos;

d) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

XII - O Município não poderá ser responsabilizado em qualquer dos casos citados acima.

XIII - O permissionário será responsável pela própria estrutura de armazenamento e comercialização das bebidas.

XIV - Fornecer todo o material necessário para execução do objeto dessa licitação.

XV - Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto.

XVI - Remover, após a realização do serviço realizado, o lixo resultante de suas atividades.

XVII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente.

XVIII - Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, relacionado aos membros de sua equipe de trabalho.

5.2. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

I - Providenciar liberações e o pagamento das taxas para a realização do evento junto aos órgãos competentes.

II - Verificar a qualidade dos produtos fornecidos, e solicitar a substituição em caso de inadequação com as especificações deste ETP.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - Exigir a pontualidade no cumprimento dos horários fixados, quanto ao início e final do evento.

IV - Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

V - Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto no Edital.

VI - Efetuar o registro da licitante vencedora.

VII - Aplicar as penalidades previstas para o (s) caso (s) de descumprimento do pactuado na licitação.

VIII - Designar um gestor operacional para acompanhamento desta Ata.

IX - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após levantamento de mercado e sua análise, chegou-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município de São João Batista é a concessão remunerada de uso de espaço público, destinado a comercialização de bebidas durante a realização durante a realização do 1º CARNAVAL POPULAR DE SJB, evento este que acontecerá Rua Ramão Pedro Rodrigues (Ginásio Manoel Sertório Alves – Ginásio Manecão) no dia 28 de fevereiro de 2025, para garantir a qualidade e eficiência na execução deste serviço, pois o Município não tem estrutura de pessoal e equipamentos para tanto.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A concessão levará em conta o maior valor ofertado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que não haverá eventual divisão do objeto.

8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 - Os benefícios diretos com a concessão remunerada de espaços públicos são:

a) Geração de Receita: A concessão de espaço público gera receita para Administração Pública por meio de taxa de concessão. Essa receita adicional pode ser direcionada para melhorias na infraestrutura local, serviços públicos ou projetos comunitários, bem como para a melhoria do próprio evento festivo.

b) Estímulo à Economia Local: a execução do contrato de concessão pública impulsionará a economia local, gerando renda e estimulando o consumo, isso porque a comercialização de bebidas será explorada.

c) Estímulo ao Empreendedorismo Local: A concessão de espaços públicos pode oferecer oportunidades para empreendedores locais iniciarem ou expandirem seus negócios. Isso



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pode promover um ambiente empreendedor mais vibrante e incentivar a inovação e a criatividade na comunidade.

d) Geração de empregos diretos e indiretos: Contratação de mão de obra local para montagem, manutenção, e desmontagem de toda a infraestrutura, para a venda de comidas, além dos serviços de controle de estacionamento e outros relacionados a realização do evento em si.

9 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

9.1 - Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

9.2 - Diante do exposto, DECLARA-SE ser VIÁVEL a contratação pretendida.

São João Batista, 29 de janeiro de 2025.

Adriana Carla Soares
Diretora de Eventos e Cerimonial

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas, proceda-se com a elaboração do Termo de Referência.

Marcos Aurélio
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico